



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

## **AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2016, e em consonância ao disposto no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; a abrir processo licitatório próprio para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de hospedagem, refeições (tipo self-service e marmitex) aos funcionários em deslocamento a serviços no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo e fornecimento de Pães para Merenda Escolar para escolas da Comunidade de Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro), devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT, 17 de junho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 17 de junho de 2016.**

**Da: Comissão Permanente de Licitação**

**Para: Setor de Contabilidade**

**Assunto: Solicita informação**

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de R R\$ **132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de hospedagem, refeições (tipo self-service e marmitex) aos funcionários em deslocamento a serviços no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo e fornecimento de Pães para Merenda Escolar para escolas da Comunidade de Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro).

Atenciosamente.

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 17 de junho de 2016.**

**Da: Setor de Contabilidade**

**Para: Comissão Permanente de Licitação**

**Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA**

Pela presente, informo a essa Comissão que há disponibilidade orçamentária na ordem de R\$ **132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de hospedagem, refeições (tipo self-service e marmitex) aos funcionários em deslocamento a serviços no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo e fornecimento de Pães para Merenda Escolar para escolas da Comunidade de Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro), na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral do Município para o atual exercício:

**03 – Secretaria Mun. De Administração e Finanças**

**Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração e Finanças**

**2.008 – Manutenção da Secretaria Mun. De Administração e Finanças**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha: 28**

**R\$**

**05 – Secretaria Mun. De Educação**

**Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental**

**2.016 – Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha: 72/73**

**R\$**

**05 – Secretaria Mun. De Educação**

**Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental**

**2.017 – Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental**

**3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.**

**Ficha: 74/75**

**R\$**

**08 – Secretaria Mun. De Saúde**

**Unidade 02 – Fundo Mun. De Saúde**

**2.044 – Manutenção do programa saúde da família**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha: 212**

**R\$**

**09 – Secretaria Mun. De Viação e Obras Públicas**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**Unidade 01 – Secretaria Mun. De Viação e Obras Públicas**  
**2.047 – Manutenção da Secretaria Mun. De Viação e Obras Públicas**  
**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**  
**Ficha: 230**  
**R\$**

**12 – Secretaria Mun. Ação Social**  
**Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**  
**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**  
**Ficha: 287**  
**R\$**

**12 – Secretaria Mun. Ação Social**  
**Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**2.066 – Manutenção das atividades do CRAS**  
**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**  
**Ficha: 305**  
**R\$**

**12 – Secretaria Mun. Ação Social**  
**Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**2.063 – Manutenção do Bolsa família**  
**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**  
**Ficha: 298**  
**R\$**

**12 – Secretaria Mun. Ação Social**  
**Unidade 02 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**2.095 – Manutenção do Conselho Tutelar**  
**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**  
**Ficha: 277**  
**R\$**

Atenciosamente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 007/2016**

**PROCESSO N. 076/2016**

Referência: Inexigibilidade de Licitação por Inviabilidade de Competição

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES (TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX) AOS FUNCIONÁRIOS EM DESLOCAMENTO A SERVIÇOS NO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO E FORNECIMENTO DE PÃES PARA MERENDA ESCOLAR PARA ESCOLAS DA COMUNIDADE DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO (PONTA DO ATERRO).

Parecer Jurídico para atendimento de solicitação da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de contratação (por inexigibilidade de licitação) da Empresa **HÉLIO GARCIA SILVA (CNPJ: n. 15.804.021/0001-37)**, de fornecimento de serviço de hospedagem, refeições (tipo self-service e marmitex) aos funcionários em deslocamento a serviços no distrito de Santa Clara do Monte Cristo e fornecimento de pães para merenda escolar para escolas da comunidade de Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro). Fez-se acompanhar o pedido, de solicitação feita pelo Senhor Prefeito, bem assim, de declaração do Setor de Cadastro deste Município, atestando que nesta localidade não existe outra Empresa no ramo da atividade necessitada pelo município.

É o breve relatório.

A Lei n. 8.666/93 que regulamenta os processos licitatórios, ao tratar especificamente sobre a inexigibilidade de licitação, determina em seu artigo 25, inciso I, que:

**“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: - I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresas ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”**

Inexigível, no sentido literal do termo, é aquilo que não pode ser exigido. Destarte, inexigibilidade é a qualidade de não se poder exigir da Administração Pública a realização de licitação. Nesse sentido, ensina o mestre HELLY LOPES MEIRELLES, que:

**[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (MEIRELLES, 2006, p. 284).**

**Diógenes Gasparini (2001, p. 440), ao cuidar do assunto, assevera que:**

**[...] inexigibilidade de licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes.**

Como se vê da norma legal, para que haja a possibilidade de inexigir-se o processo licitatório se faz necessária a presença do requisito essencial, **que é a exclusividade**. No caso em questão restou provada a exclusividade pela **Declaração emitida pelo Setor de Cadastro/Tributos deste Município, atestando, primeiramente, que neste município não existe Junta Comercial constituída; e num segundo momento, atestando que nesta localidade não existe nenhuma outra empresa constituída que preste os serviços objetos da presente contratação.**

Ademais, mesmo que se realizasse procedimento de licitação normal, restaria a mesma inviabilizada pelo fato de ser o município ainda mais onerado, já que os serviços seriam mais caros em razão do deslocamento de mais de mais de 100 (cem) quilômetros do município mais próximo (Pontes e Lacerda) até a sede deste município.

Ademais, a Comissão de Licitação atesta que os preços constantes da proposta são compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Por todo o exposto, e ante as circunstâncias postas, essa Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação da empresa **HÉLIO GARCIA SILVA (CNPJ: n. 15.804.021/0001-37)**, por inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de hospedagem, refeições (tipo self-service e marmitex) aos funcionários em deslocamento a serviços no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo e fornecimento de Pães para Merenda Escolar para escolas da Comunidade de Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro), tendo em vista ser esta a única empresa existente nesta localidade, bem assim, os preços contidos na proposta serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

É o meu entendimento, s.m.j.

**Vila Bela da Santíssima Trindade, 17 de junho de 2016.**

**MARCIO LADEIRA DE SOUZA**  
OAB/MT 10.876-A  
PROCURADOR



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 007/2016**  
**PROCESSO N. 076/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES (TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX) AOS FUNCIONÁRIOS EM DESLOCAMENTO A SERVIÇOS NO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO E FORNECIMENTO DE PÃES PARA MERENDA ESCOLAR PARA ESCOLAS DA COMUNIDADE DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO (PONTA DO ATERRO).**

**INTERESSADO: HÉLIO GARCIA SILVA (CNPJ: n. 15.804.021/0001-37)**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 007/2016**

A **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria n. 001, de 04 de janeiro de 2016, em reunião realizada na sede desta Prefeitura, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às onze horas, após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica, esta Comissão resolveu declarar **inexigível de licitação** para a contratação da empresa **HÉLIO GARCIA SILVA (CNPJ: n. 15.804.021/0001-37)**, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de hospedagem, refeições (tipo self-service e marmitex) aos funcionários em deslocamento a serviços no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo e fornecimento de Pães para Merenda Escolar para escolas da Comunidade de Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro), tendo em vista a presença do requisito da exclusividade, bem assim, os preços serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 17 de junho de 2016.

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**  
Presidente

**NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU**  
Membro

**SANDRA FERREIRA DA SILVA**  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

## RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Anderson Gláucio Andrade**, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e as contidas no respectivo **Parecer de Inexigibilidade n. 007/2016**, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **HÉLIO GARCIA SILVA (CNPJ: n. 15.804.021/0001-37)**, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de hospedagem, refeições (tipo self-service e marmitex) aos funcionários em deslocamento a serviços no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo e fornecimento de Pães para Merenda Escolar para escolas da Comunidade de Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro), tendo em vista a presença do requisito da exclusividade, bem assim, os preços serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 17 de junho de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL